



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.422, DE 11 DE MARÇO DE 2011.

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE REPOSIÇÃO FLORESTAL PARA CONCESSÃO DE ALVARÁ, POR PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL, ESPECIALMENTE, ÀS EMPRESAS CONSUMIDOREAS DE PRODUTOS FLORESTAIS.**

**O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:**

**Art. 1º.** Fica instituída a obrigatoriedade de comprovação de reposição florestal para concessão de alvará, por parte da Prefeitura Municipal, especialmente, às empresas consumidoras de produtos florestais.

**Art. 2º.** A reposição florestal, necessariamente, deverá ser feita por associação credenciada junto ao SIGAM ou por particular.

**Art. 3º.** A prefeitura Municipal deverá manter um cadastro de reposição florestal.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias.



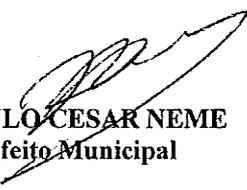
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE LEIS**

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena, 11 de março de 2011.

  
**PAULO CESAR NEME**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal